



# Diário Oficial

## Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER  
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 124 • Número 130 • São Paulo, quarta-feira, 16 de julho de 2014

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

### Decretos

#### DECRETO Nº 60.647, DE 15 DE JULHO DE 2014

*Institui, no âmbito do Programa São Paulo Contra o Crime, Grupo de Trabalho para os fins que especifica e dá providências correlatas*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de atualizar e de alinhar a atuação dos Conselhos Comunitários de Segurança – CONSEGS ao Programa São Paulo Contra o Crime e ao planejamento estratégico do Gabinete do Secretário da Segurança Pública;

Considerando a necessidade de aperfeiçoar e de fortalecer a coordenação, a organização e o funcionamento dos Conselhos Comunitários de Segurança – CONSEGS, para que possam apoiar o Poder Público de forma eficaz na garantia da segurança pública e da paz social; e

Considerando a necessidade de garantir maior amplitude na participação comunitária e de aprimorar os mecanismos de comunicação e interação dos Conselhos Comunitários de Segurança – CONSEGS com a população paulista,

#### Decreta:

Artigo 1º – Fica instituído, no âmbito do Programa São Paulo Contra o Crime, Grupo de Trabalho com o objetivo de apresentar propostas para aperfeiçoamento dos Conselhos Comunitários de Segurança – CONSEGS e dos mecanismos de participação comunitária na execução da política de segurança pública do Estado de São Paulo.

Artigo 2º – O Grupo de Trabalho de que trata o artigo 1º deste decreto tem por atribuição apresentar propostas de alteração na legislação pertinente aos Conselhos Comunitários de Segurança – CONSEGS, visando:

I – ao alinhamento dos CONSEGS ao plano de metas e aos objetivos estratégicos da política estadual de segurança pública;

II – à ampliação e ao fortalecimento da participação e do controle social;

III – ao aprimoramento da coordenação dos CONSEGS, com foco na desconcentração de sua gestão.

Artigo 3º – O Grupo de Trabalho instituído por este decreto é composto dos seguintes membros:

I – 4 (quatro) representantes do Gabinete do Secretário da Segurança Pública:

a) ANTONIO CARLOS DA PONTE, R.G. 15.916.639 – SSP/SP;

b) FABIO RAMAZZINI BECHARA, R.G. 8.601.083-9 – SSP/SP;

c) EDUARDO DIAS DE SOUZA FERREIRA, R.G. 11.543.227-9 – SSP/SP;

d) EVALDO ROBERTO CORATTO, R.G. 4.637.635 – SSP/SP;

II – 4 (quatro) representantes da Assessoria Especial de Assuntos Estratégicos, do Gabinete do Governador:

a) MARCO ANTONIO CASTELLO BRANCO, R.G. 287.737-7 – SSP/SP;

b) LEANDRO PIQUET CARNEIRO, R.G. 5.888.959-3 – SSP/RJ;

c) MARCOS TOFFOLI SIMOENS DA SILVA, R.G. 25.512.326-7 – SSP/SP;

d) MARIA ELISA ALMEIDA BRANDT, R.G. 19.233.583-2 – SSP/SP;

III – 1 (um) representante da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Diretoria de Polícia Comunitária e de Direitos Humanos (DPCDH), EVANILSON CORREA DE SOUZA, R.G. 18.164.926-3 – SSP/SP;

IV – 1 (um) representante da Polícia Civil do Estado de São Paulo, da área de Diretos Humanos da Academia de Polícia “Dr. Coriolano Nogueira Cobra” – ACADEPOL, LUIS FERNANDO CAMARGO DA CUNHA LIMA, R.G. 13.998.108 – SSP/SP;

V – 1 (um) representante da Superintendência da Polícia Técnico-Científica, SÉRGIO JOSÉ ZERI NUNES, R.G. 25.654.300 – SSP/SP.

§ 1º – A coordenação dos trabalhos caberá aos representantes indicados na alínea “a” do inciso I e na alínea “a” do inciso II deste artigo.

§ 2º – Nos impedimentos dos servidores designados por este artigo deverão ser indicados substitutos.

Artigo 4º – Os coordenadores do Grupo de Trabalho poderão convidar para participar das reuniões servidores ou profissionais que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a elaboração das proposições.

Artigo 5º – Fica estabelecido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para apresentação dos resultados dos trabalhos.

Artigo 6º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

#### Palácio dos Bandeirantes, 15 de julho de 2014

GERALDO ALCKMIN

*Fernando Grella Vieira*

Secretário da Segurança Pública

*Edson Aparecido dos Santos*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 15 de julho de 2014.

#### DECRETO Nº 60.648, DE 15 DE JULHO DE 2014

*Dá nova redação ao artigo 6º do Decreto nº 60.090, de 23 de janeiro de 2014, que estabelece os critérios relativos à avaliação dos resultados institucionais e os parâmetros para fins de atribuição do Prêmio de Incentivo à Produtividade - PIP aos servidores ferroviários em exercício na Estrada de Ferro Campos do Jordão, regulamentada o Comitê de Recursos Humanos e dá providências correlatas*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreta:

Artigo 1º – O artigo 6º do Decreto nº 60.090, de 23 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 6º - O Prêmio de Incentivo à Produtividade – PIP abrange todos os servidores ativos da Estrada de Ferro Campos do Jordão, podendo onerar até 1/3 (um terço) dos recursos do Fundo Especial de Despesas da Instituição, apurados no mês anterior ao efetivo pagamento.”. (NR)

Artigo 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de julho de 2014

GERALDO ALCKMIN

*Edson Aparecido dos Santos*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 15 de julho de 2014.

#### DECRETO Nº 60.649, DE 15 DE JULHO DE 2014

*Altera o Decreto nº 55.143, de 10 de dezembro de 2009, que regulamenta a remoção de cargos dos integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação e dá providências correlatas*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º – Os dispositivos adiante relacionados do Decreto nº 55.143, de 10 de dezembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

I – a alínea “a” do inciso I do artigo 2º:

“a) por títulos: pela jornada de trabalho em que o professor esteja incluído ou por qualquer uma das Jornadas de Trabalho Docente previstas para a classe, exceto pela Jornada Reduzida de Trabalho Docente.”; (NR)

II – os artigos 7º e 8º:

“Artigo 7º - A análise e a decisão das inscrições de remoção por títulos e por união de cônjuges serão realizadas pelo Diretor de Escola, no caso de inscrições de docentes de sua unidade escolar, pelo Supervisor de Ensino, no caso de inscrições de Diretores de Escola do seu setor de trabalho, e pelo Dirigente Regional de Ensino, no caso de inscrições de Supervisores de Ensino classificados em sua circunscrição.

Artigo 8º - São de competência do Dirigente Regional de Ensino a análise e a decisão dos recursos de inscrições para remoção por títulos e por união de cônjuges, em sua área de circunscrição, sendo que, quando se tratar de inscrição por união de cônjuges para Supervisor de Ensino, a decisão será de competência do dirigente do órgão setorial de recursos humanos da Secretaria da Educação.

Parágrafo único – Os prazos para interposição de recursos serão estabelecidos em regulamento pelo órgão setorial de recursos humanos.”; (NR)

III – os itens 1, 2 e 3 da alínea “b” do inciso I do artigo 9º:

“1. Diploma de Mestre correlato e intrínseco à disciplina do cargo de que é titular ou à área da Educação, referente às matérias pedagógicas ou em qualquer área de atuação: 5 (cinco) pontos;

2. Diploma de Doutor correlato e intrínseco à disciplina do cargo de que é titular ou à área da Educação, referente às matérias pedagógicas, ou em qualquer área de atuação: 10 (dez) pontos;

3. Certificado de Especialização e/ou Aperfeiçoamento correlato e intrínseco à disciplina do cargo de que é titular ou à área da Educação, referente às matérias pedagógicas, ou em qualquer área de atuação: 10 (dez) pontos;

IV – os itens 1, 2 e 3 da alínea “b” do inciso II do artigo 9º:

“1. Diploma de Mestre correlato e intrínseco à área da Educação ou em qualquer área de atuação: 5 (cinco) pontos;

2. Diploma de Doutor correlato e intrínseco à área da Educação ou em qualquer área de atuação: 10 (dez) pontos;

3. Certificado de Especialização e/ou Aperfeiçoamento correlato e intrínseco à área da Educação ou em qualquer área de atuação: 10 (dez) pontos.”; (NR)

V – o artigo 12:

“Artigo 12 – Os recursos interpostos por candidato, por motivo diverso dos previstos neste decreto, não terão efeito suspensivo nem retroativo.”. (NR)

Artigo 2º – Fica acrescentado ao artigo 5º do Decreto nº 55.143, de 10 de dezembro de 2009, o § 4º, com a seguinte redação:

“§ 4º - Para o cargo de Supervisor de Ensino, poderá ser considerado, como sede da unidade ou órgão de classificação do cônjuge, qualquer município pertencente à circunscrição da Diretoria de Ensino indicada.”.

Artigo 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de julho de 2014

GERALDO ALCKMIN

*Herman Jacobus Cornelis Voorwald*

Secretário da Educação

*Edson Aparecido dos Santos*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 15 de julho de 2014.

#### DECRETO Nº 60.650, DE 15 DE JULHO DE 2014

*Altera o Decreto nº 55.217, de 21 de dezembro de 2009, que regulamenta a Lei Complementar nº 1.097, de 27 de outubro de 2009, que institui o sistema de promoção para os integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação, e dá providências correlatas*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreta:

Artigo 1º – Os dispositivos adiante indicados do Decreto nº 55.217, de 21 de dezembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

I – o artigo 2º:

“Artigo 2º - Promoção é a passagem do servidor integrante do Quadro do Magistério para a faixa imediatamente superior da que estiver enquadrado, mediante aprovação em processo de avaliação teórica ou prática, observados os interstícios, os requisitos, a periodicidade e as demais condições, previstos na Lei Complementar nº 1.097, de 27 de outubro de 2009, e neste decreto.

§ 1º - Ao servidor será dado o direito à opção pela avaliação teórica ou pela avaliação prática, na forma a ser regulamentada:

1. para avaliação teórica, de conhecimentos específicos: prova;

2. para avaliação prática: memorial.

§ 2º - O memorial a que se refere o § 1º deste decreto representa, para cada servidor, um conjunto de indicadores de sua atuação, organizado segundo critérios e procedimentos regulamentados pela Secretaria da Educação, observando-se que:

1. o memorial será construído gradativamente pelo servidor, mediante a inserção de indicadores de sua atuação profissional;

2. o servidor deverá apresentar seu memorial, através de relatório objetivo e circunstancia do, que destacará aspectos que permitam aferir-lhe as qualidades profissionais, a experiência, o comprometimento com a educação e o esforço para agregar qualidade ao ensino;

3. facultada ao servidor, cumprido o interstício exigido para a promoção, definir o melhor momento para apresentar seu memorial;

4. o memorial poderá ser apresentado sempre que o servidor constatar já possuir indicadores suficientes para promoção;

5. o memorial de cada servidor será submetido à avaliação de servidores que não integrem a mesma unidade de trabalho;

6. da avaliação referida no § 1º deste decreto caberá recurso, conforme o caso, ao Conselho de Escola ou ao de Diretoria de Ensino.”; (NR)

II – o § 1º do artigo 3º:

“§ 1º - Poderá concorrer à promoção o servidor que, na data-base de 30 de junho do ano de realização do processo, conforme estabelece o parágrafo único do artigo 4º da Lei Complementar nº 1.097, de 27 de outubro de 2009, alterado pela Lei Complementar nº 1.143, de 11 de julho de 2011, comprove.”; (NR)

III – o parágrafo único do artigo 7º:

“Parágrafo único – A pontuação máxima possível, a que se refere este artigo, será:

1. de 3.120 (três mil, cento e vinte) pontos, relativamente ao interstício de 4 (quatro) anos;

2. de 2.340 (dois mil, trezentos e quarenta) pontos, relativamente ao interstício de 3 (três) anos.”; (NR)

IV – o artigo 8º:

“Artigo 8º - Na aferição da assiduidade ao trabalho deverá se observar que:

I – o servidor deverá atingir, no mínimo, 2.496 (dois mil, quatrocentos e noventa e seis) pontos relativamente à promoção da faixa 1 para a faixa 2 e, pelo menos, 1.872 (um mil, oitocentos e setenta e dois) pontos relativamente à promoção nas faixas subsequentes;

II – os pontos de assiduidade serão apurados mensalmente, considerando-se, como frequência, os dias efetivamente trabalhados;

III – em atendimento ao disposto no § 2º do artigo 3º da Lei Complementar nº 1.097, de 27 de outubro de 2009, serão atribuídos mensalmente, além da pontuação máxima, 5 (cinco) pontos especiais, em conformidade com a tabela de frequência, constante do Anexo que faz parte integrante deste decreto;

IV – no cômputo dos pontos de assiduidade de cada servidor, para fins de promoção da faixa e classe a que estiver concorrendo, serão considerados os registros mensais implantados no Sistema de Controle de Frequência da Educação (BFE), desconsiderados quaisquer outros registros.

Parágrafo único – Consideram-se dias efetivamente trabalhados, para fins do disposto no inciso II deste artigo, os que forem correspondentes a férias, licença à gestante, licença-paternidade, licença-adoção, serviços obrigatórios por lei, licença por acidente de trabalho, faltas abonadas e ausências decorrentes da participação em eventos sindicais, até 10 (dez) anuais, autorizadas pela Secretaria.”; (NR)

V – o parágrafo único do artigo 10:

“Parágrafo único – O docente titular de 2 (dois) cargos de Professor Educação Básica II, desde que comprove atendimento a todos os requisitos legais nas duas situações, poderá ser promovido em ambos os cargos, prestando uma única prova, para a qual optará pela disciplina de um dos cargos.”. (NR)

Artigo 2º – O Anexo constante do Decreto nº 55.217, de 21 de dezembro de 2009, fica substituído pelo Anexo que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de julho de 2014

GERALDO ALCKMIN

*Herman Jacobus Cornelis Voorwald*

Secretário da Educação

*Edson Aparecido dos Santos*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 15 de julho de 2014.

#### TABELA DE FREQUÊNCIA a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 60.650, de 15 de julho de 2014

Nº DE FALTAS MENSAIS	PONTOS
0	60 + 5
01	52
02	44
03	36
04	30
05	24
06	18

07	14
08	10
09	8
10	6
11	5
12	4
13	3
14	2
15	1
16 ou mais	0

Obs.: Serão atribuídos 5 pontos mensais a mais ao servidor que venha a atender ao disposto no inciso III do artigo 8º deste decreto.

#### DECRETO Nº 60.651, DE 15 DE JULHO DE 2014

*Institui, junto à Secretaria do Meio Ambiente, o Programa de Transporte, Logística e Meio Ambiente e dá providências correlatas*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica instituído, junto à Secretaria do Meio Ambiente, o Programa de Transporte, Logística e Meio Ambiente, objetivando a execução dos componentes abaixo indicados que integram o Contrato de Empréstimo 8272 – BR, firmado entre o Estado de São Paulo e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, sob a responsabilidade do Departamento de Estradas de Rodagem – DER:

I – componente 2 – fortalecimento da capacidade de planejamento sustentável ambiental e do uso da terra e gerenciamento territorial;

II – componente 3 – aumento da resiliência do Estado para desastres naturais.

Artigo 2º - Os componentes de que tratam os incisos I e II do artigo 1º deste decreto serão executados no âmbito do Programa 2616 – Mudanças Climáticas e Gestão de Riscos (PPA 2012-2015) pelos seguintes órgãos da Secretaria do Meio Ambiente:

I – Componente 2:

a) pela Coordenadoria de Planejamento Ambiental – CPLA, as ações referentes ao objeto do Subcomponente 2.1 – Apoio ao planejamento sustentável de uso da terra e de gerenciamento territorial, com a assistência da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional;

b) pela Coordenadoria de Fiscalização Ambiental – CFA, as ações referentes ao objeto do Subcomponente 2.2 – Melhoria do monitoramento do cumprimento ambiental e da qualidade do meio ambiente;

II – Componente 3 pelo Instituto Geológico, as ações referentes aos seguintes subcomponentes:

a) 3.1 - Integração do gerenciamento de risco de desastres no setor de transporte;

b) 3.2 – Aumento da política de gerenciamento de risco de desastres e capacidade institucional.

Parágrafo único – Aos órgãos da Secretaria do Meio Ambiente identificados neste artigo, no âmbito do Programa de Transporte, Logística e Meio Ambiente, cabe prestar o apoio técnico e administrativo ao Departamento de Estradas de Rodagem na execução das ações objeto do Contrato de Empréstimo 8272-BR, de acordo com as respectivas dotações orçamentárias fixadas em cada exercício financeiro.

Artigo 3º - Fica instituída, junto ao Gabinete do Secretário do Meio Ambiente, a Unidade de Coordenação do Programa de Transporte, Logística e Meio Ambiente – UCP/TLMA encarregada de auxiliar o gerenciamento e operacionalização do programa de que trata este decreto, observados os termos do Contrato de Empréstimo celebrado com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD e do convênio a ser firmado com o Departamento de Estradas de Rodagem – DER.

Parágrafo único – A UCP/TLMA poderá contar, quando necessário e com autorização do Titular da Pasta, com o apoio técnico e administrativo das unidades da Secretaria do Meio Ambiente.

Artigo 4º - À Unidade de Coordenação do Programa de Transporte, Logística e Meio Ambiente – UCP/TLMA cabe:

I – apoiar, coordenar e supervisionar as atividades da Secretaria do Meio Ambiente e da CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo na execução das ações no âmbito do Programa de Transporte, Logística e Meio Ambiente;

II – manter relacionamento:

a) com o Departamento de Estradas de Rodagem – DER nos termos do disposto no convênio a ser firmado com a referida autarquia para a execução do Programa;

b) com o BIRD nos termos do disposto no Contrato de Empréstimo 8272-BR;

III – coordenar, acompanhar e supervisionar a aplicação dos recursos financeiros da contrapartida nas ações do programa sob a responsabilidade dos órgãos da Secretaria do Meio Ambiente e da CETESB.

Artigo 5º - Os dirigentes das unidades de despesa dos órgãos da Secretaria do Meio Ambiente referidos no artigo 2º deste decreto, no que diz respeito aos recursos da contrapartida prevista no contrato 8272-BR, têm, em suas respectivas áreas de atuação, as seguintes competências:

I – em relação aos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária as previstas no artigo 14 do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970;

II – em relação às licitações, as previstas no Decreto nº 31.138, de 9 de janeiro de 1990, que lhe forem delegadas pelo Titular da Pasta;

III – em consonância com o nível hierárquico da unidade, as comuns às autoridades em geral, previstas em lei ou decreto.

Parágrafo único – As competências de que trata o inciso III deste artigo poderão, quando necessário, ser especificadas mediante resolução do Secretário do Meio Ambiente.